



## RECURSO ADMINISTRATIVO



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº27.11.2023.01- PE.**

A empresa **4CJ SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, de Nome Fantasia **4CJ TELECOM**, inscrita no CNPJ nº **17.318.273/0001-81**, sediada à **RUA JOAQUIM MAGALHÃES – 1116 - A – CENTRO – CANINDÉ/CE – CEP: 62700-000**, pelo seu representante legal o Sr. **CAIQUE ALMEIDA SILVA**, inscrito no RG **20075093976** e CPF **054.988.543-90**, com fundamento nos art. 5º, XXXIV e LV, “a”, e art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e “b)”, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor o presente,

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **21.850.223/0001-18**, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “sponte própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela manutenção da classificação da **RECORRIDA**.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos **05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2024**, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



Considerando que o início do prazo para interposição de recurso na data de **08/01/2024** conforme mensagem no chat do portal [licitacoes-e Banco do Brasil](http://licitacoes-e.com.br), o prazo final seria em **10/01/2024**. Tendo em vista não haver expediente aos sábados e domingos.

No tocante ao efeito suspensivo, denota que o **art. 109, §2º, da Lei 9.784/99** recepciona a possibilidade do recurso em apreço adquirir efeito suspensivo para sobrestar o ato administrativo. De igual modo, o **art. 109, §2º, da Lei 8.666/93**, preconiza o mesmo entendimento.

Ademais, se o caráter suspensivo do recurso não for convalidado pela administração, esvaziaremos o sentido constitucional do **art. 5º, inciso IV, da CF/88**, pois tornará o recurso em questão imprestável, extirpando o comando segundo o qual os litigantes em processo judicial ou administrativos têm prerrogativas asseguradas de ampla defesa e contraditório.

Assim, o prosseguimento dos atos administrativos da licitação deve ser sobrestado até que a decisão final em segunda instância seja proferida.

## **II – BREVE RESUMO DOS FATOS EXPONDO A INADEQUAÇÃO DO PROCEDER**

O Município de **SANTANA DO CARIRI/CE**, lançou edital de licitação cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS PARA ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA OPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (EM REGIME DE COMODATO), NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE.**

Atendendo à convocação dessa Municipalidade para o certame licitacional supramencionado, veio a **RECORRENTE** dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando a contratação.

A **RECORRENTE** veio a participar do procedimento, lançada através do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.11.2023.01 - PE**, no âmbito do Município de **SANTANA DO CARIRI/CE**.

O sistema utilizado para a realização do certame foi a forma **eletrônica tipo pregão**, plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Aberto o certame, na data de **19/12/2023**, esse sagraram-se 03 fases: recebimento de proposta de preços (cadastramento na plataforma), inserção de documentos de habilitação e fase de lances, após as fases mencionadas encerraram o procedimento e fizeram a análise e publicação dos resultados.



Após o final da fase de lances a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ **21.850.223/0001-18**, foi declarada vencedora por menor lance, após análise da comissão foi declarada habilitada.

Tal citação remete-se a um mero **ERRO FORMAL**, resta claro que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida habilitação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

### III - DOS FATOS

A habilitação da **RECORRIDA** não poderá ter provimento, pois a mesma não consegue comprovar em sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a veracidade de seus Atestados de Capacidade Técnica anexados. No dia **19/12/2023** a equipe jurídica da **4CJ TELECOM** fez um pedido de diligência para que a Comissão de Licitação do Município de Santana do Cariri/CE solicitasse que a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ **21.850.223/0001-18**, enviasse os Contratos de Prestação de Serviços e Notas Fiscais referentes aos Atestados, pois os mesmos não haviam sido anexados. Ao analisarmos o Contrato de Prestação de Serviços referente ao Atestado da Empresa **VIA CONECTA** percebemos que estar divergente no que tange a quantidade de Mb e quantidade de pontos que se descreve no Contrato, vejamos:

#### Print do Contrato e Atestado da Via Conecta.

#### A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

ANEXO II



- A1) Capacidade do canal BANDA LARGA: 115 pontos de internet banda larga de 300 mbps.
- A2) Capacidade do canal BANDA LARGA: 72 de internet banda larga de 600 mbps.
- A3) Capacidade do canal BANDA LARGA: 13 pontos de internet banda larga de 1 gbps.
- A4) Tempo de Contrato: 12 (doze) meses.
- A5) Endereço de Cobrança: Rua mandacaru, 242, Paqueta residencial, CEP: 48.914-253, Juazeiro - BA

#### ATESTADO DE CAPACIDADE DE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Avenida da Integração, 83, Gercino Coelho, Petrolina-PE, CNPJ: 21.850.223/0001-18, é nossa fornecedora de serviços de internet banda larga/fibra óptica, link dedicado/fibra óptica e rede lan to lan desde a data de 08/04/2019 até o presente momento.

#### B CUSTAS DEVIDAS DO SERVIÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo uso da capacidade do canal dedicado bem como equipamentos que venham a ser contratados, os seguintes valores a serem devidos, a partir da data de ativação técnica (através da FAT - Ficha de Ativação Técnica), observadas as regras previstas no ITEM 3 deste contrato:

Nos quantitativos de link de dedicado de 400 MB com redundância e 300 MB de internet banda larga, via fibra óptica.

B1 CIRCUITO: A quantia total de R\$ 8.570,00 (oito mil e quinhentos e setenta reais) pelos serviços elencados no item A, deste anexo, a serem pagos mensalmente.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

B2 TAXA DE INSTALAÇÃO: Isento.

B3 PRAZO DE INSTALAÇÃO: 10 dias.

Por ser verdade, firmamos a presente.

WANTEL TECNOLOGIA LTDA EPP

VIA CONECTA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Juazeiro-BA, 20 de novembro de 2023.

CARMEM DAUREA DA SILVA CARMO (VIA CONECTA)  
Proprietária da Empresa  
CPF: 060.910.115-37





No Contrato mostra que são 115 pontos de internet banda larga de 300 Mbps, 72 de internet banda larga de 600 Mbps e 13 pontos de internet banda larga de 1 GB, totalizando 200 pontos. Trata-se de uma empresa que tem como sua atividade principal *Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática*. Uma vez que no Atestado se refere a 3 pontos, ponto principal de 400 MB com redundância e 300 MB de internet banda larga, via fibra ótica. Entende-se pelo que estar descrito um total de 3 pontos, ficando divergente com os 200 pontos do Contrato.

Ademais, ao conferirmos as assinaturas do Sr. Luis Fernando da Silva Galvão (Cargo: Sócio Diretor) da empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 21.850.223/0001-18, à nitidamente uma divergência nas assinaturas dos Contratos. Vejamos:

Print da pág. 5 do Contrato da Via Coneta.

02 Diagr  
03 Ed  
04 Ed  
35 antel

**CONTRATO DE METROVIA WANTEL VIA CONECTA**

9.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que desta no subentendido, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilados, extratos, análises, estudos ou outros meios que contribuam ou de outro forma reflitam referidas informações.

9.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- 9.4.1 Qualquer não cumprimento (tanto que imposto) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, aos funcionários ou terceiros autorizados;
- 9.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;
- 9.4.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE, em a forçados diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Perótilina, 14 de setembro de 2021

**REPRESENTANTES DAS EMPRESAS**

\_\_\_\_\_  
Resp: LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO  
Cargo: Sócio Diretor  
WANTEL TECNOLOGIA LTDA EPP

\_\_\_\_\_  
Resp: CARMEM DAUREIA DA SILVA OLIVEIRA  
CPF: 040.910.315-17  
VIA CONECTA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RAFAELA MICHEL BRANCO FONSECA  
CPF: 053.713.444-17

\_\_\_\_\_  
IKARO WILLIAM ARAUJO DE SOUZA  
CPF: 091.702.684-52



Print da pág. 7 do Contrato da Rápido.



CONTRATO DE MANTEN. IN WANTEL x RAPIDUS INTERNET

WANTEL TECNOLOGIA LTDA

RAPIDUS INTERNET BANDA LARGA LTDA

ANEXO B

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- A1) Tipo de serviço contratado: LAN 100 LAN (transparência)
- A2) Capacidade do canal LAN 100 LAN: 20 pontos de rede (até 100 mbps, nas cidades de Juazeiro e Petrolina)
- A3) Tipo de serviço contratado: BANDA LARGA
- A4) Capacidade do canal BANDA LARGA: 63 pontos de internet banda larga de 30 mbps, nos projetos N1, N4 e N5
- A5) Capacidade do canal BANDA LARGA: 11 pontos de internet banda larga de 1 gbps, nos projetos N1 e N3
- A6) Tempo de Contrato: 12 (doze) meses
- A7) Endereço de Instalação: Avenida Giuseppe Marconi, 180, Parque Juazeiro-BA, CEP: 48.000-150

B. CUSTAS DEVIDAS DO SERVIÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo uso da capacidade do canal de dados bem como equipamentos que venham a ser contratados, no seguintes valores e sob as condições de pagamento da FAF - Fundação Alameda Triunfal, observando as regras previstas no ITEM 5 deste contrato

- B1. CIRCUITO: A quantia total de R\$ 85.870,00 (oitenta e cinco mil e oitenta e sete reais) pelos serviços classificados no item A, desde a assinatura, a serem pagos mensalmente
- B2. TAXA DE INSTALAÇÃO: Isenta
- B3. PRAZO DE INSTALAÇÃO: 10 dias

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 WANTEL TECNOLOGIA LTDA EPP

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 RAPIDUS INTERNET BANDA LARGA LTDA

CONTRATO DE MANTEN. IN WANTEL x RAPIDUS INTERNET - Página 7 de 7





Seguimos...

No Contrato "firmado" com a empresa **INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ sob o nº **08.511.967/0001-40**, existe ausência da assinatura da **CONTRATADA**, com isso podemos afirmar que o contrato apresentado não poderá ter veracidade. Vejam:

Print da pág. 5, 6 e 7 do Contrato da Infornet



CONTRATO DE METROLOGIA WANEL e INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

O Prestador não responderá (nem sob qualquer das disposições legais relativas à prestação de Serviços Pessoais pela CONTRATADA, sob circunstâncias, em situações análogas.

3.3.3. O Prestador assume total responsabilidade por todos os atos e responsabilidades da CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de todos os danos de ordem material e moral, decorrentes pelo não cumprimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE, em virtude de qualquer inadimplemento ou descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato quanto a prestação dos serviços pessoais.

Por: 05/06/2023

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

WANEL TECNOLOGIA LTDA EPP

Repre: **LUC FERREIRO DA SILVA GALIÃO**  
Cargo: **Sócio Diretor**

CPF: 030.412.110-00  
CPF: 030.412.110-00

INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Repre: **FABIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE OLIVEIRA**  
CPF: 996.727.475-00

TESTEMUNHAS:

J.P. FARIAS OLIVEIRA / JAGUIS MOREIRA RIBEIRO  
CPF: 367.495.513-98

RABINEL MOREIRA BRANCO / FONSECA  
CPF: 652.425.444-17



CONTRATO DE METROLOGIA WANEL e INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

ANEXO

FORMA ADJETIVADA DE SERVIÇO DE METROLOGIA

Modalidade de contratação: prestação de serviços de metrologia

Valor estimado do contrato	R\$ 100.000,00
Valor estimado do lote	R\$ 100.000,00

Forma de contratação: **EMPREGO DE PESSOAL**

Modalidade	Descrição	Tempo estimado de execução (em dias)
Emprego	Serviço de metrologia (adjetivado)	180
Emprego	Serviço de metrologia (adjetivado)	180

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.

2. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.

3. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.

4. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.



CONTRATO DE METROLOGIA WANEL e INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

- 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 2. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 3. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 4. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 5. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 6. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 7. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 8. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 9. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.
- 10. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação de prestação de serviços de metrologia, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações, e no Edital nº 001/2023, publicado em 05/06/2023, no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, sob o nº 001/2023, e suas alterações.

WANEL TECNOLOGIA LTDA EPP

INFORNET SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Dessa forma é visível a inutilidade dos Atestados da empresa ora **RECORRIDA**, pois os mesmos são nulos. Desumpriu as alíneas “c)” e “d)” da Qualificação Técnica do instrumento convocatório.

O **Município de SANTANA DO CARIRI/CE**, tem por objetivo contatar e prezar pela fé e boa qualidade do serviço que será prestado, porém se derem provimento a homologação da **RECORRIDA**, estarão correndo um risco de dolo, sendo **ONEROSO** para o Município tal contratação, pois a empresa supramencionada não apresentou **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para executar tal serviço.

#### IV – DO DIREITO

Em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, a súmula 473, STF nos esclarece que a administração pública pode anular seus atos:

#### SÚMULA 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, solicitamos que a vinculação ao certame seja mantida, pois o instrumento convocatório vincula os licitantes e o poder público.

Em se tratando de isonomia, o Art. 3º da Lei 8666/93, coloca a isonomia entre participantes como de aplicação obrigatória. Um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebem tratamento parificado. O artigo diz:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



Uma garantia ao edital e a regulaco do certame licitacrio  a vinculaco da administraco ao edital. Conforme j citado na redaco da Lei n 12.349/10 a vinculaco  um princpio que no pode ser desprezado.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministrio Pblico junto ao Tribunal de Contas da Unio, o instrumento convocatrio:

“ a lei do caso, aquela que ir regular a atuao tanto da administraco pblica quanto dos licitantes. Esse princpio  mencionado no art. 3 da Lei de Licitaes, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispe que “a Administraco no pode descumprir as normas e condies do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”

## V – DOS PEDIDOS

1 – Seja recebido e processado o presente recurso, com o conseqente provimento, para que a habilitaco da empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n **21.850.223/0001-18**, seja **REVOGADA** por no cumprir requisitos do certame.

2 – Conseqentemente, continuar o prego eletrnico em fase de aceitao de proposta e posterior negociao de valores e habilitaco.

3 - No sendo este o entendimento da V. Sa., requer sejam os autos remetidos  autoridade superior competente, para que, aps anlise deles, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo administrativo.

Canind/CE, 10 de janeiro de 2024.

CAIQUE ALMEIDA  
SILVA:173182730  
00181

Assinado de forma digital  
por CAIQUE ALMEIDA  
SILVA:17318273000181  
Dados: 2024.01.10 22:04:27  
-03'00'

4CJ SERVIÇOS E TELECOMUNICACÖES LTDA  
CNPJ 17.318.273/0001-81  
CAIQUE ALMEIDA SILVA  
RG 20075093976 - CPF 054.988.543-90  
PROPRIETRIO